Referência: Processo: Nº 23125.006240/2022-45

Assunto: Pregão eletrônico SRP 025/2022 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos de refrigeração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Objetivo: Análise de recurso contra habilitação – Empresa C.A.M OLIVEIRA JUNIOR - EIRELI, CNPJ: 04.287.121/0001-17

À CPL,

Atendendo a solicitação, encaminhamos o presente parecer do recurso interposto no Pregão Eletrônico SRP Nº 025/2022, processo Nº 23125.006240/2022-45, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos de refrigeração, conforme condições, quantidades, e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR SOLICITADA PELA ADMINISTRAÇÃO

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. Os licitantes DEVERÃO apresentar os catálogos técnicos/folders, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados a fim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado.
- 9.2. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu no mínimo 50% do quantitativo dos equipamentos, compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá possuir informações suficientes para sua análise junto à equipe técnica e de apoio do pregoeiro.
 - 9.2.1. O Atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado e datado pelo representante da empresa/instituição, contendo o CNPJ da empresa/instituição.
 - 9.2.2. Poderá ser aceito o somatório de atestados.
 - 9.2.3. O pregoeiro poderá diligenciar o atestado, consultando o licitante a disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, verificando a fidedignidade dos documentos apresentados, inclusive com a apresentação das cópias das notas fiscais/contratos.
 - 9.2.4. Esta Administração entende que se torna necessária, pois, visa dar mais segurança Administrativa durante a execução contratual, além de eliminar empresas sem credibilidade que se habilitam a executar o objeto e durante sua execução acabam por trazer prejuízos, muitas vezes insanáveis à Administração. Tal exigência, surgiu com a experiência desta Instituição na aquisição deste tipo de objeto em relação a qualidade e as devidas e corretas instalações ao longo de vários anos.
 - 9.2.5. O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.233, realizada em Brasília-DF, nos dias 07 e 08 JUL 1992, ao aprovar a Deliberação nº 008/92, da CRN Comissão de Resoluções e Normas, na forma do inciso XI, do artigo 71 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 331, de 31 MAR 1989. Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de

frigorificação fica obrigada ao registro no Conselho Regional. Vislumbramos que se trata de uma obrigatoriedade do Licitante ser vinculada ao CREA.

- 9.2.6. Justamente por tal razão, com vistas a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas. Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014- Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).
- 9.3. Certidão de Registro e quitação no CREA, da empresa licitante e de seu responsável técnico na área de engenharia mecânica (um) Engenheiro Mecânico (para os itens de equipamentos de refrigeração c/ instalação para os lotes 01e 02).
 - 9.3.1. Tal exigência visa comprovar que a licitante está quite com seu órgão regulamentador e fiscalizador, e também se a empresa possui técnico responsável pelos serviços a serem prestados. Técnico esse que deve ser regulamentado pelo órgão fiscalizador.
- 9.4. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, de Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, tendo em vista: usuários de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal; Comércio de produtos químicos e produtos perigosos controlados pelo Protocolo de Montreal, em atenção à Instrução Normativa nº 37, de 29 de junho de 2004 do IBAMA/MMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis do Ministério do Meio Ambiente, (para os itens de equipamentos de refrigeração c/instalação lotes 01 e 02).
- 9.5. A comprovação do vínculo do profissional acima com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou ficha de registro de empregado ou pela certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.
- 9.6. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta ofertada para efeito de habilitação no certame, na forma do art. 31, inciso I, § 3°, da Lei 8.666/93, além dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, superior a 1, a ser demonstrado pelo licitante através do Balanço Patrimonial ou Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, com o memorial do cálculo correspondente.
- 9.7. Quando do cadastramento da proposta no Comprasnet, informar as referências técnicas (marca e modelo) das unidades: condensadora e evaporadora, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.8. As empresas interessadas em participar do certame PODERÃO efetuar a visita técnica ao local da realização dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços (para os itens de equipamentos c/ instalação para os lotes 01 e 02).
- 9.9. A realização da vistoria é facultativa, ficando os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas (para os itens de equipamentos c/ instalação- para os lotes 01 e 02).
- 9.10. A Vistoria Técnica de que trata o item acima, visa possibilitar às empresas concorrentes a tomar total ciência das condições das instalações físicas a serem disponibilizadas pela Instituição (para os itens de equipamentos c/ instalação- para os lotes 01 e 02).
- 9.11. As instalações deverão ser executadas por assistência técnica autorizada e ser realizada "on-site". A aceitação da proposta deverá ser condicionada à apresentação de documentação que comprove a existência de empresas que prestem assistência técnica autorizada pelo fabricante dos equipamentos (para os lotes 01 e 02).
- 9.12. Para os itens a garantia será na modalidade on-site, isto é, prestada no local de entrega dos equipamentos, com atendimento de no máximo 72 (setenta e duas) horas após o chamado.

- 9.13. Apresentar declaração de assistência técnica autorizada dos produtos ofertados, ou que os produtos ofertados possuem assistência técnica Autorizada do Fabricante no estado sede da instituição, apresentada em papel timbrado da licitante registrada, informando que prestará a devida assistência em até 72 horas após a solicitação por escrito do solicitante devidamente comprovado, bem como apresente o nome comercial da empresa autorizada a prestar o serviço de Assistência Técnica Autorizada do Fabricante (FIRMA OU DENOMINAÇÃO), CNPJ, endereço com CEP, número do telefone e e-mail (para os lotes 01 e 02).
- 9.14. Apresentar na data de abertura do certame cópia autenticada da Assistência Técnica Autorizada e/ou Site do Fabricante para as devidas consultas, onde deverá constar que a empresa licitante está autorizada a instalar e dar manutenção em todos os produtos ofertados nos lotes 1 e 2. Não haverá subordinação entre a Assistência Técnica Autorizada e a Instituição, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a relação com a Assistência Técnica Autorizada (para os lotes 01 e 02).
- 9.15. Os equipamentos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. RESUMO DA PROPOSTA E CONSIDERAÇÕES

2.1 Proposta com os valores; Imagem de Central marca Elgin; Tabela informativa - Características técnicas High Wall Eco Inverter.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Considerando o item 9 do termo de referência, a licitante não apresentou no momento da apresentação da proposta a documentação complementar necessária.

4. CONCLUSÃO

4.1 Com base na análise acima, no que se refere à documentação complementar necessária e proposta apresentada, conclui-se que a proposta não atende às especificações do edital e anexos e da lei de licitações.

Nada mais foi analisado. Subscrevemo-nos, salvo melhor juízo. Atenciosamente.

Ronan Luiz do Nascimento de Oliveira Secretário Executivo SIAPE 1064932